Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Apostila **Analista Judiciário - área judiciária e execução de mandados**
2ª edição - 1ª tiragem (janeiro de 2010)

Por um erro de edição e impressão, as atualizações introduzida pela Lei n.° 12.036, de 1° de outubro de 2009, no § 6° do art. 7° e a revogação expressa do § 2° do art. 1° e o parágrafo único do art. 15 da LICC, embora explicada e comentada, deixaram de constar.

Observe as alterações:

O § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil) LICC, deverá ser lido

"**Art. 7º** .....

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. *(Alterado pela Lei n.º 12.036, de 2009)*"

Ficam revogados expressamente o § 2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 15 da LICC:

"**Art. 1º** .....

§ 2º *(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009)* "

"**Art. 15** .....

Parágrafo único. *(Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009)* "

Qualquer dúvida adicional contate o Serviço de Revisão através do e-mail **revisao@veritasconcursos.com.br** .

Errata publicada em 25.01.2010 nos termos da Lei do Livro e Lei dos Direitos Autorais.